



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N°. 120, de 7 de junho de 1965.-

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O M.E.C. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério de Educação e Cultura, para fornecimento de leite em pó às crianças que frequentam as escolas municipais.

Art.2º.- Fica aberto na Contadoria Geral desta Prefeitura o crédito o crédito especial de até 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) por conta do excesso de arrecadação do presente exercício, para fazer face às despesas que ocorrerem com a execução da presente lei.

Art.3º.- As despesas, para a execução da presente lei ocorrerão à seguinte verba:

EDUCAÇÃO PÚBLICA

Material de CONSUMO

ENCARGOS DIVERSOS

MERENDA ESCOLAR.-

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 7 de junho de 1965.-

Nestor Emanuel Grimm-Prefeito.-

Antônio D. da Rosa-Secretário Geral.

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada na Secretaria nesta data.-

Antônio D. da Rosa-Secretário Geral.